



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE
SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
PROCESSO 09/002.055/2020.**

Aos dias 20 (vinete) do mês de abril de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. IVO REMUSKA JUNIOR, nomeado pelo Decreto "P" Nº 639 de 30 de agosto de 2019, portador da carteira de identidade nº 109.902 e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCELO DA SILVA ROSEIRA, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/002.055/2020, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, publicadas no D.O Rio nº 26, de 17/04/2020, às fls. 6, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de recursos humanos para o **Hospital Geral de Bonsucesso e o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ**, em caráter excepcional, em decorrência da PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho aprovado, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:



- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO deverá durar de 24/04/2020 à 31/12/2020, ou até a cessação do estado de calamidade fiscal, o que ocorrer antes, na forma do artigo 3º da emenda 106/2020.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração da PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, à disponibilização de recursos pelo Ministério da Saúde para o período a ser prorrogado, à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

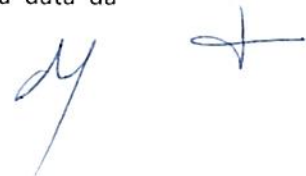
O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.



Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 110.245.581,76 (cento e dez milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) e correrá a conta do PT ~~180110302030201~~ ~~FR 119~~ ND ~~33.9131.25~~, e será pago em 9 (nove) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2020/ em / /2020, no valor de R\$ (

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de

desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.prefeitura.rio/, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde, instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de

2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal SAÚDE".

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- 
- (i) Advertência;
 - (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;

- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da



parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação nos seguintes casos:

- a) No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública;
- b) No caso do fim da PANDEMIA DE CORONAVÍRUS antes de 31/12/2020;
- c) No caso do Ministério da Saúde não repassar as outras duas parcelas previstas, uma vez que o valor repassado até o momento para o custeio do presente objeto dá para aproximadamente 100 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à Empresa Pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4 No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das



metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

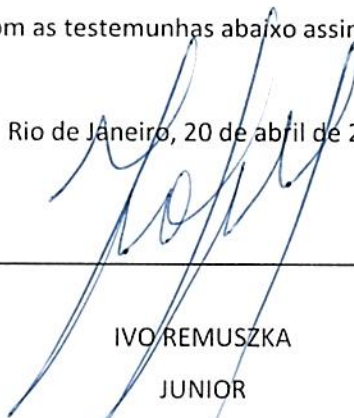
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.



IVO REMUSZKA
JUNIOR
Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO S/A

.....
Testemunha:

.....
Testemunha:



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO.

20 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

+

7

I - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro/RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4 (MD;EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução de recursos humanos para o Hospital Geral de Bonsucesso em decorrência da PANDEMIA de CORONA VÍRUS, no Município do Rio de Janeiro..



III - METAS

- a) Apoiar a operação de 76 (setenta e seis) novos leitos de terapia intensiva através de disponibilização de recurso humanos;
- b) Apoiar a operação de 144 (cento e quarenta e quatro) novos leitos dedicados na enfermaria através de disponibilidade de recursos humanos;



c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes para o apoio à assinatura digna aos usuários do SUS em relação à pandemia do COVID-19 no Município do Rio de Janeiro.

IV – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal Nº 1978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Hospital Geral de Bonsucesso.

O hospital contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante e eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte, vale refeição/alimentação e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

Categoria/Carga Horária Semanal	QUANT
Enfermeiro Rotina - (40H)	13
Enfermeiro Plantonista - Dia (30H)	45
Enfermeiro Plantonista - Noite (30H)	45
Enfermeiro Especialista UTI - Rotina (40 H)	10
Enfermeiro Especialista UTI - plantonista dia (30 H)	90
Enfermeiro Especialista UTI - plantonista noite (30 H)	90
Fisioterapeuta Plantonista - (24h)	105



Fisioterapeuta Especialista UTI - Plantonista (24h)	154
Médico Clínico Rotina - (30h)	10
Médico Clínico Plantonista Dia - (24h)	19
Médico Clínico Plantonista Noite - (24h)	19
Médico Intensivista Rotina - (30h)	20
Médico Plantonista Intensivista Plantonista Dia - (24 h)	53
Médico Plantonista Intensivista Plantonista Noite - (24 h)	53
Técnico de Enfermagem Rotina - (40H)	28
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia - (30H)	339
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite - (30H)	339
Total	1432

Quadro básico do Hospital Geral de Bonsucesso

V – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, no anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 9.688.792,63 (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) sendo R\$ 9.214.142,63 (nove milhões, duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 474.650,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), relativos aos custeio mensal administrativo da RioSaúde.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas para fazer frente aos custos trabalhistas.

A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho informando a SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente as despesas do serviço.

Caso não haja repasse de recursos suficientes á execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID 19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto do Cronograma de Desembolso (Anexo I).

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso no Anexo I é de 20 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

ANEXO I – Cronograma Desembolso

HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO

Item	%	20-04-20 a 30-04-20	maio-20	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	TOTAL
ALUGUELO DE TERRELO	8,00%	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 179.030,33	R\$ 1.790.303,33
OUTROS	92,00%	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 3.992.537,20	R\$ 39.925.372,00
TOTAL		R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 4.171.567,53	R\$ 417.156.753,33

Handwritten signature



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA /UFRJ .

20 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

I - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'f' or 't' shape.

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro/RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4 (MD;EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução de recursos humanos para o Hospital Universitário Fraga Filho/ UFRJ em decorrência da PANDEMIA de CORONA VÍRUS, no Município do Rio de Janeiro..

III - METAS

- a) Apoiar a operação de 60 (sessenta) novos leitos de terapia intensiva através de disponibilização de recurso humanos;
- b) Apoiar a operação de 110 (cento e quarenta e quatro) novos leitos dedicados na enfermaria através de disponibilidade de recursos humanos;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes para o apoio à assinatura digna aos usuários do SUS em relação à pandemia do COVID-19 no Município do Rio de Janeiro.

IV – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona , por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal Nº 1978, de 26 de maio de 1993,

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Hospital Geral de Bonsucesso.

O hospital contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante e eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, **sempre buscando otimizar** o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte, vale refeição/alimentação e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

Categoria/Carga Horária Semanal	QUANT
Assistente Social - (30h)	12
Assistente Administrativo - Dia (40h)	23
Assistente Administrativo - Noite (40h)	22
Enfermeiro Rotina (40H)	0
Enfermeiro Plantonista - Dia (30H)	63
Enfermeiro Plantonista - Noite (30H)	62
Enfermeiro Especialista UTI - Rotina (40 H)	0
Enfermeiro Especialista UTI - plantonista dia (30 H)	0
Enfermeiro Especialista UTI - plantonista noite (30 H)	0
Farmacêutico Rotina (40h)	0
Farmacêutico plantonista dia (30h)	3
Farmacêutico plantonista noite (30h)	2



Fisioterapeuta Plantonista - (24h)	70
Fisioterapeuta Especialista UTI - Plantonista (24h)	0
Médico Clínico Rotina (30h)	0
Médico Clínico Plantonista Dia (24h)	35
Médico Clínico Plantonista Noite (24h)	35
Nutricionista (32,5 h)	6
Técnico de Enfermagem Rotina (40H)	0
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30H)	123
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30H)	122
Técnico de Farmácia plantonista Dia (40 h)	3
Técnico de Farmácia plantonista Noite (40 h)	2
Psicólogo	6
Total	589

Quadro básico do Hospital Universitário Clementino Fraga

V – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, no anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 3.487.970,13 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta reais e treze centavos) sendo R\$ 3.317.430,13 (três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos), referente aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 174.540,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas para fazer frente aos custos trabalhistas.

A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho informando a SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente as despesas do serviço.

Caso não haja repasse de recursos suficientes á execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos



contratados.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID 19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto do Cronograma de Desembolso (Anexo I).

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso no Anexo I é de 20 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



ANEXO I – Cronograma Desembolso

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA/UFRJ

Item	20-04-20 a 30-04-20	maio-20	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	TOTAL
APOIO A GESTÃO	R\$ 62.531,32	R\$ 172.540,00	R\$ 170.540,00	R\$ 170.540,00	R\$ 172.540,00	R\$ 170.540,00	R\$ 170.540,00	R\$ 172.540,00	R\$ 172.540,00	R\$ 1.426.651,32
RH	R\$ 1.230.207,95	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 3.317.430,13	R\$ 27.760.236,89
TOTAL	R\$ 1.278.922,30	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 3.487.970,13	R\$ 29.182.652,42

Vigência: 13/07/2020 a 12/01/2023

Partes: SMDT e a Sra. Kátia Maria Lopes Fernandez Casado.

Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) meses.

Prazo: 30 (trinta) meses

Valor: R\$ 194.743,45 (Cento e noventa e quatro mil e setecentos e

quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Programa de Trabalho: 40.01.08.367.0089.2731

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.14

Nota de Empenho n.º: 2020/000154

Fundamento: Lei n. 8.245/1991 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO N.º 03/201.167/2018

TERMO ADITIVO N.º 025/2020 ao CONTRATO n.º 016/2018

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2020

PARTES: CET-RIO e ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 016/2018 por 12

(doze) meses, a partir de 08/10/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 348.205,68

VALOR DO EMPENHO: R\$ 80.280,80

PROGRAMAS DE TRABALHO: 29.51.26.122.0384.4164

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.09

NOTA DE EMPENHO: 2020/000476

FUNDAMENTO: Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A
EXPEDIENTE DO DIA 05/10/2020
EXTRATO 1.º ADITIVO**

Processo: 01/240.045/2019

Contrato: 008/2019

1. **Objeto:** Prorrogação do contrato n.º 008/2019 que versa sobre os serviços de apoio operacional para o prédio da CDURP pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. **Partes:** Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP e T & S Locação de Mão-de-Obra em Geral - EIRELLI;

3. **Razão:** Aditivo;

4. **Fundamento:** Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016 c/c art. 82, III do Decreto 44.698/2018;

5. **Valor total:** R\$ 234.754,44 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

6. **Data da celebração:** 15/09/2020;

7. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO N.º 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 09/002.055/2020

CONVÊNIO N.º: 025/2020 - Livro II-2-Z - Fls: 96 a 107

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.

OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO o gerenciamento, execução das ações e serviços de recursos humanos para o Hospital Geral de Bonsucesso e o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, em caráter excepcional, em decorrência da PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID-19), nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho aprovado, anexo, ao presente instrumento.

PRAZO: deverá durar de 24/04/2020 a 31/12/2020, ou até a cessação do estado de calamidade fiscal, o que ocorrer antes, na forma do artigo 3º da emenda 106/2020.

VALOR: R\$ 110.245.581,76.

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009

Fonte: 119

ND: 3.3.91.39.25

Notas de Empenhos: n.º 2020/001629 no valor de R\$ 17.741.410,56

FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

**AO TOSSIR OU
ESPIRRAR, CUBRA
O NARIZ E A BOCA
COM O BRAÇO.**

